

C A P A

DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3238-2934

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0024.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento
do ALMOXARIFADO de interesse da Secretaria Municipal de
Saúde de Chapadinhã - MA**

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO, CPF: 417.839.563-72

R\$ 2.000,00(dois mil reais)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **05 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0024.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel** situado na **Rua Ananias Albuquerque s/n – Centro – Chapadinhã – MA. Para locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Com este fim e para constar, eu, **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinhã - MA, 05 de Janeiro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 05 de Janeiro de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinho - MA

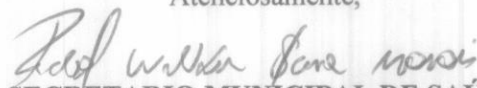
Prezados Senhores,

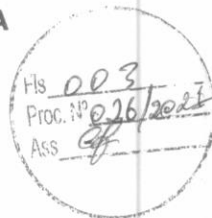
A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento do Almoxarifado, situado na Rua Ananias Albuquerque, s/n – Centro – Chapadinho - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Richard Wilker Serra Moraes
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretario Municipal Saude e Saneamento



DESPACHO

Chapadinha, 05 de Janeiro de 2021.

O Senhor
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento do Amoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA.

Atenciosamente,

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 1169207-4

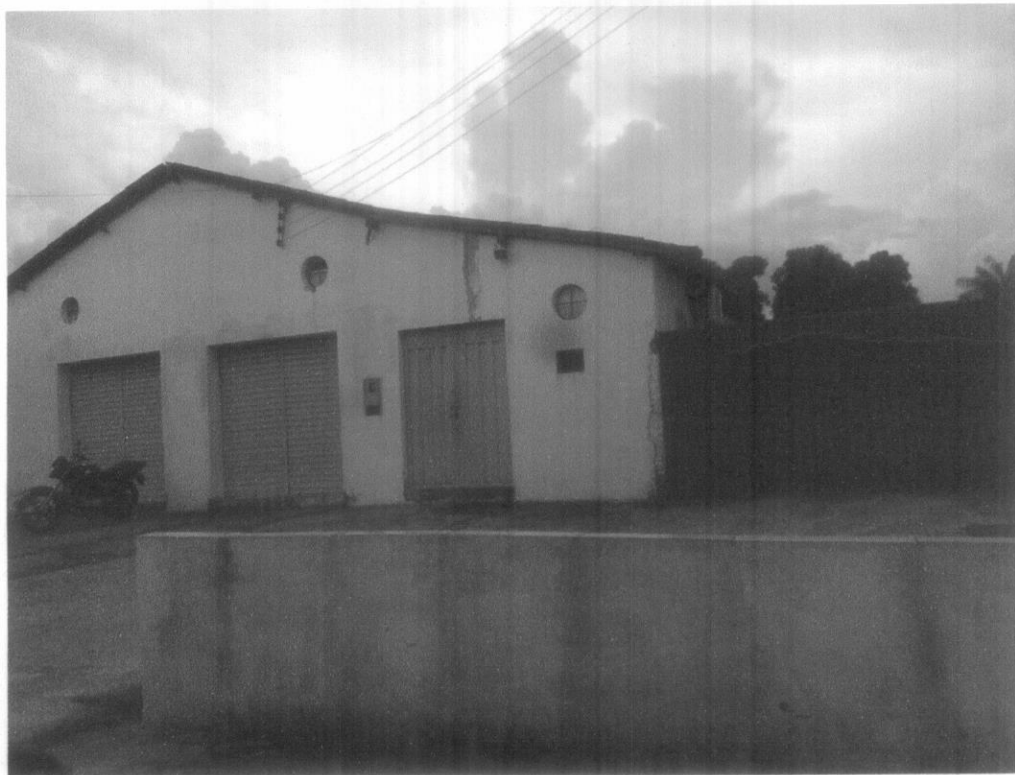
Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 013/2021



ALMOXARIFADO (SAÚDE), RUA ANANIAS ALBUQUERQUE, S/N,
BAIRRO: CENTRO

Chapadinho – MA
2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO

Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde, Processo Nº 026/2021



Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, termo de unificação lavrado às fls. 109 e 110, livro 07/2018.

Localização

Rua Ananias Albuquerque, S/N, Bairro: Centro

Área total do terreno

988,80 m²

Área construída

310,86 m²

Locatário

Maria Meire de Almeida Carneiro
CPF: 417.839.563-72

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 2.000,00

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO... 5	
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde. ✓

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 –**

Parte 1 (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de unificação lavrado às fls. 109 e 110, livro 07/2018.
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 05 de janeiro de 2021. ✓

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Maria Meire de Almeida Carneiro

5. **ENDEREÇO**

Rua José de Sousa Almeida, Nº 01, Bairro: Campo Velho, Chapadinha
– MA.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 TERRENO



Amostra 1 – Almoxarifado (SAÚDE)
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'19.49"S
Longitude: 43°21'41.36"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Não
Infraestrutura: ☐ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☐ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone
Influências valorizantes: ☐ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☒ Escolas, ☐ Estações, ☒ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/praças, ☐ Posto policial, ☐ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação

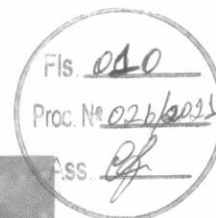
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☒ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☐ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes

Características do terreno**Área do terreno:** 980,80 m²**Medida da frente do terreno:** 30,50 m**Medida lateral 1 do terreno:** 54,80 m**Medida lateral 2 do terreno:** 07,00 m**Medida dos fundos do terreno:** 33,50 m**Condição de Ocupação**☒ Ocupado☐ Desocupado**Material utilizado**

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☐ Gesso	☐ Fib cim estrutural	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☒ PVC	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboc o chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	





6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Residência situada na Travessa da Alegria
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'21.95"S
Longitude: 43°21'47.26"O

A amostra 2 trata-se de uma residência de alvenaria situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 11,77m x 23,00m, equivalente a uma área total de 270,71 m²



Amostra 3 – Residência situada na Rua do Comércio
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'26.78"S
Longitude: 43°21'36.01"O

A amostra 3 trata-se de uma residência de estrutura portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 19,35m x 14,50m, equivalente a uma área total de 280,57 m².

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 2.000,00	310,86	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00
2	R\$ 1.500,00	270,71	1,00	1,00	1,00	1,00	1,50	1,00	R\$ 6,50
3	R\$ 1.500,00	280,57	1,00	1,00	1,00	1,00	1,50	1,00	R\$ 6,50

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 6,33$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 7,60
20% abaixo	R\$ 5,06

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 310,86 \text{ m}^2 \times 6,33 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 1.967,74.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para o Almojarifado (saúde) é de R\$ 2.000,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

05 de janeiro de 2021, Chapadinha – MA.

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4



8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Recepção
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

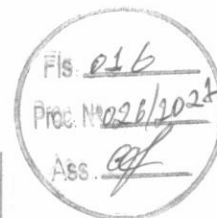


Área de estoque central
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Fármácia Básica
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Fármacia 2
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 1
Fonte: Acervo Técnico (2021)

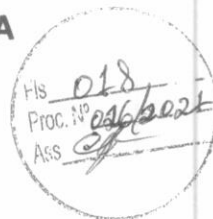
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Banheiro 1
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro 2
Fonte: Acervo Técnico (2021)

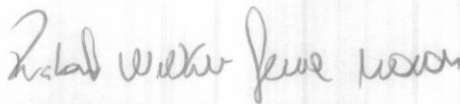


Chapadinhã - MA, 06 de Janeiro de 2021.

Ao
Setor Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com valor mensal do contrato de R\$ 2.000,00(dois mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0025.2021.

Atenciosamente,



Richard Wilker Serra Moraes
Sec. Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Sr,
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

02.14. ✓	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

Chapadinha - MA , 07 de Janeiro de 2021.

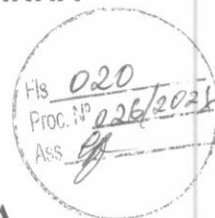

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS GUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinho, 07 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento do Almoxarifado. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Rua Ananias Albuquerque s/n – Centro - Chapadinha/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à

LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:



I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança

tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

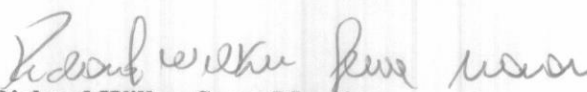
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinhã – MA, 07 Janeiro de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0024.2021
- Dispensa de Licitação nº 026/2021
- Requisitante: Richar Wilker Serra Moraes – Secretário Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Rua do Ananias Albuquerque, s/n – Centro – Chapadinhã – MA, Para funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Chapadinhã 08 de Janeiro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0024.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 024/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinho - MA, 08 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd87cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo** -Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA Nº 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente ligadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art. 2A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA Nº 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas



atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 026/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0024.2021

OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Rua Ananias Albuquerque, s/n - Bairro – Centro – Chapadinhã -MA , para o funcionamento do Almojarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento do Almojarifado com amplos cômodos e salas podendo abrigar muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24 É dispensável a licitação
(...)”*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

His 034
Proc. nº 026/2021
Res. 4

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho, 08 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0024.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Ananias Albuquerque, s/n - centro – Chapadinhã - MA, Para o funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã, 11 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/xxx
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx.xxxx.xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRA xxxxxxxxxxxx E
DO OUTRO xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxx, através do xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxx CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG: nº xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx – xxxxx, xxxx CEP: xxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº xxxxxx** com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxx nº xxx - Centro – xxxxxx-xxx, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxx, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de xx (xxx) meses, iniciando em xxxxx de xxxx e findando em xxxxxxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor mensal de xxxxxxxx(xxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no xxxx xxxx,

Rua: xxxxxxxx – xxxxx
CNPJ: xxxxxxxx

Agência nº xxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Rua: xxxxxxx – xxxxx
CNPJ: xxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx
SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxx



Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha - MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxxxxxxxxxx, (MA), xx de xxxxx de xxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.

Rua: xxxxxxxx – xxxxx
CNPJ: xxxxxxxx



Parecer nº 026/ 2021

Processo Administrativo nº 0101.0024.2021

Interessado(a) Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel com disponibilidade para funcionamento do **ALMOXARIFADO** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretário Municipal de Saúde de Chapadinha-MA, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 013/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretário Municipal de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e os solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em

Vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: "... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel com disponibilidade para funcionamento do ALMOXARIFADO. Sendo que no acervo Municipal não há imóvel disponível



para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)".

Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou con localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para



satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinha, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente



manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à dought apreciação superior.

Chapadinha, 11 de janeiro de 2021.

Dra. Renata Karolinne Serra Moraes

Assessora Jurídica

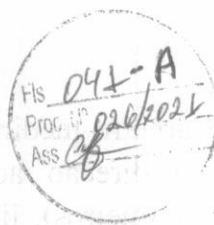
Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS

Assessora Jurídica do Município de Chapadinha/MA

OAB/MA 21.340



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CNPJ - 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.



**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE MEDIDAS E AREA CONSTANTE DO
TERMO DE UNIFICAÇÃO LAVRADO ÀS FOLHAS 109 DO LIVRO Nº
07/2018.**

Livro 07/2018, Fl. 110

Primeiro Traslado

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal de Chapadinha, partes entre si, juntas e contratadas a saber de um lado o Município de Chapadinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.1 17.709/0001-58, com sede na avenida Presidente Vargas, 310, centro nesta Cidade, neste ato representado pela Diretora de Departamento, a senhora Maria do Socorro Ferreira Braga Caldas, CI/RG nº 00001 1328193-5-SESP/MA, CPF -MF sob nº 249.794.813-53, compareceu a senhora Maria Meire de Almeida Carneiro, CI/RG nº 23878122003-7/MA, CPF-MF sob nº 417.839.563-72, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade na rua José de Sousa Almeida, nº 01, bairro Campo Velho, para, de conformidade com o processo nº 1837/2017, retificar como de fato ora retificada tem as medidas e área, constante do termo de Unificação lavrada a fl.109 do livro nº 07/2018, procedentes dos termo das transmissões lavradas as fls 104 e 105 do livro nº 07/2018, dos aforamentos lavrados às fls. 10 do livro nº 02, sob nº 229/56, e fl.32 do livro nº 05, sob nº 394/66, de Acordo Com parecer Favorável do Jurídico, Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, terreno localizado nesta cidade, rua Ananias Albuquerque, Centro, e, que, em virtude das medidas e área não condizerem com a realidade do terreno, conforme consta do laudo de vistoria assinado pelos fiscais de tributos, José Romão Rodrigues de Lima Filho e Helson da Costa dos Santos, junto no referido processo, que passará a possuir a seguinte redação: Terreno situado nesta cidade, rua Ananias Albuquerque, Centro, a seguir descrito: **FRENTE:** 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a rua Ananias Albuquerque, **FUNDO:** 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), limitando-se com imóvel de Giaps Brito da Silva; **LATERAL DIREITA:** 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), limitando-se com Travessa da Alegria; **LATERAL ESQUERDA:** 07,00m (sete metros), limitando-se com imóvel de Elci de Almeida Loiola, seguindo em linhas quebradas em direção ao Sul com Maria Meire de Almeida



Carneiro medindo 25,00m (vinte e cinco metros), seguindo em linhas quebradas em direção ao Leste medindo 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros), limitando-se com o imóvel de Maria Meire de Almeida Carneiro, perfazendo um total de 1.692,40m² (mil seiscentos e noventa e dois metros e quarenta centímetros quadrados), no referido terreno existe uma casa própria para residência, sobre o qual a Enfiteuta possui a posse mansa e pacífica, ficando, assim, ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este instrumento, que passará a fazer parte integrante do presente termo. E para constar vai devidamente assinado por mim, Diretora de Departamento, e Adquirente. Carimbo: (ass.) Maria do Socorro F. Braga Caldas, Maria do Socorro F. Braga Caldas CPF: 249.794.813-53, Diretora de Departamento. (ass.) Maria Meire de Almeida Carneiro. Está conforme o original, trasladado nesta data.

Rel. de
Maria do Socorro F. Braga Caldas
CPF: 249.794.813-53
Diretora de Departamento

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/01/2021

Comissão Permanente
de Licitação - CPI -
Confere Com Original
Data 11/10/2021



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinhã, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 026/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Rua Ananias Albuquerque s/n, Centro – Chapadinhã - MA Para o funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Ricardo Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

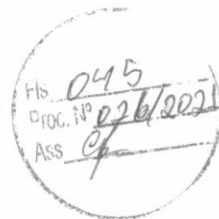
Chapadinhã, 11 de Janeiro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

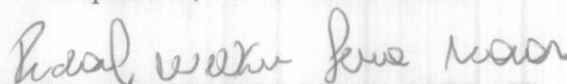


TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª Maria Meire de Almeida Carneiro, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Ananias Albuquerque, s/n – Centro - Chapadinhã – MA, para o funcionamento do Almoxarifado de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã, 11 de Janeiro de 2021


RICHARD WILKER SILVA MORAIS
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

Contratado.....: Maria Meire de Almeida Carneiro, CPF:417.839.563-72

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 12 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

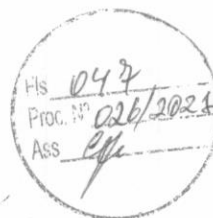
Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA N° 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Sr^a. Maria Meire de Almeida Carneiro, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 12 de Janeiro de 2021

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

Recebi em:

____/____/____

Nome:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0024.2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SRª MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO E DO OUTRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado **MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF: nº 417.839.563-72, RG: nº 23878122003-7 com sede na Rua José Sousa Almeida, nº 01 – Campo Velho – Chapadinha – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 026/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Rua do Comercio nº 1226 - Centro – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento do Almojarifado, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de Janeiro de 2021 e findando em 30 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Rua Cunha Machado 419 – Centro
CNPJ:11.844.664/0001-53



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **CAIXA ECINÔMICA, ag nº 3519- operação – 013 c/c 000109420** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

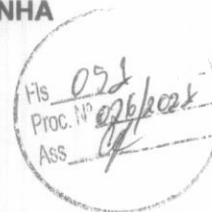
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Cunha Machado 419 – Centro
CNPJ:11.844.664/0001-53





EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 026/2021- SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 026/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0024.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO, CPF: 376.239.233-15

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

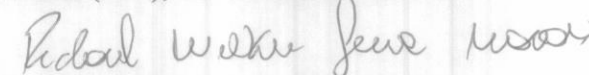
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOAS FÍSICA

Valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2021.

Chapadinho (MA), 12 de Janeiro de 2021.


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
MUNICIPAL DE SAÚDE



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Brejo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinhã, (MA), 12 de Janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

CPF Nº 025.395.873-30

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO

CPF nº 417.839.563-72

Testemunhas:

NOME:

CPF. 604.163.523-59

NOME:

CPF. 067.710.313.14

Rua Cunha Machado 419 – Centro
CNPJ:11.844.664/0001-53



III - ERRATA DO CONTRATO 007/2021-AGEMSUL

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de imagem e som, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **0125235/2021 - AGEMSUL** e da proposta apresentada.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **0125235/2021 - AGEMSUL** e da proposta apresentada.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

ERRATA. Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2020-GCC/EMSERH**, celebrado entre a **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH** e a **Empresa MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.168/0001-17, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.581/2021/EMSERH**, tendo como objeto: "prorrogação da **VIGÊNCIA** e supressão do **VALOR** do Contrato nº 262/2020- DC/EMSERH, firmado entre as partes em 01/06/2020, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável.", publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (MA) em data de 02.06.2021, disponibilizado à fl. 06 em seu Caderno de Terceiros, **ONDE SE LÊ: "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2021 com término previsto para 02/06/2022"; **LEIA-SE: "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2021 com término previsto para 02/07/2022". **SIGNATÁRIO:** Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH, pela Contratante. São Luís (MA), 30 de julho de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE-** Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

AVISO DE ERRATA. AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021. AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello / MA, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação do **AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021**, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de Terceiros, Edição 132, dia 15/07/2021 página 44, **AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021, ONDE SE LÊ:** "para o dia 06 de julho as 14:00min (Quatorze horas)", **LEIA-SE:** "para o dia 06 de agosto as 14:00min (Quatorze horas)", Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Governador Newton Bello, 02 de agosto de 2021. **Valeria Aadrielly Silveira Bezerra** - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - SRP. Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicação de Terceiros, do dia 26 de Julho de 2021, na página 24. **ONDE SE LÊ-SE:** "DATA DA ABERTURA: 05/08/2021, às 14:00 horas. **LEIA-SE:** "DATA DA ABERTURA: 17/08/2021, às 14:00 horas. Chapadinha/MA, 03 de Agosto de 2021. Luciano de Souza Gomes/ Pregoeiro/PMCH.

ESTATUTO

IGREJA LUZ PARA OS POVOS - MINISTÉRIO APOSTÓLICO EM JANAÍNA

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: A Igreja Luz para os Povos - Ministério Apostólico em Janaína, CNPJ 38.143.339/0001-10 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter religioso (evangélico), sede e fórum na Rua Aderson Lago 19, Vila Janaína, São Luís - MA. **OBJETIVOS:** propagação do evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de acordo com as Sagradas Escrituras; cultuar a Deus em espírito e em verdade; instruir os seus membros em toda doutrina bíblica, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e ensinando-os a guardar todos os seus mandamentos. **FINALIDADES:** Participação em programas sociais, poderá criar, conforme suas necessidades, estabelecimentos educacionais de natureza religiosas, missionárias, sociais, vocacionais, pedagógicas, e de divulgação coletiva, sendo que estes serão sempre de caráter filantrópico. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente e vice-presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e Conselho fiscal. A diretoria terá mandato de 4 anos, sendo permitido reeleição. **PATRIMÔNIO:** Os recursos serão obtidos através de dízimos, contribuições voluntárias, ofertas ou outras formas de doações previstas em lei, de qualquer pessoa física ou jurídica destinadas para organizações religiosas sem fins lucrativos. A organização poderá receber verbas governamentais para a implementação de projetos sociais, culturais, missionários e outros, todavia não manterá, não se envolverá e nem se obrigará com qualquer grupo de ordem político - partidária. Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de São Luís - MA. Jonan Cutrim Aragão-Presidente.

PORTARIA

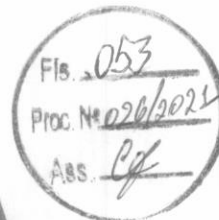
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

PORTARIA Nº 251/2021-SEMAGP. LEILA MARIA SILVA PESSOA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo nº 224, da Lei 472/78 de 30.06.1978, **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a pedido, Licença Sem Ônus de 03 (três) anos, pelo período de 30.07.2021 a 30.07.2024 a servidora **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA**, Professora, matrícula nº 8847, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas, em 30 de julho de 2021. **LEILA MARIA SILVA PESSOA/Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

RELAÇÃO

FÓRUM MARANHENSE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FÓRUM DCA-MA

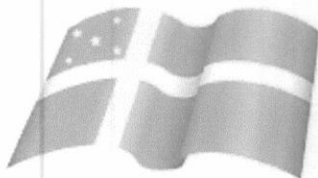
A COMISSÃO EXECUTIVA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FAZ SABER AOS INTERESSADOS A **RELAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS E SUPLENTE**, E SEUS PRESENTANTES, NA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MA GESTÃO 2021-2023. **DATA:** 21 de julho de 2021 **HORÁRIO:** 9h as 15h **LOCAL:** Auditório da Casa dos Conselhos Estaduais, situada na Rua 07 de setembro nº 52, Centro.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 13 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.2018.2021**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento do Almocharifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 13 de Dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

DATA_PRT

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO:0000002018 2021



Proprietário/Interessado:00000013

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

Assunto: LICITAÇÃO

Aditivo - 026/2021

Observações:

LICITAÇÃO.

Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Sec. Munic. de Saúde.

Data: 19/11/2021

Hora: 17:19:20



2DBarcode

ESTEFANNE VIEIRA DO



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 14 de Dezembro de 2021

Ao Locatário
MARIA MEIREL DE ALMEIDA CARNEIRO
Rua Ananias Albuquerque, s/n – Centro – Chapadinho-MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.2018.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021.

Prezado Senhor,

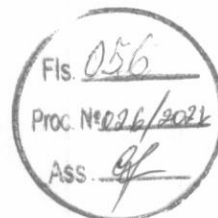
Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do Almo-
xarifado de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o
disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de
acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis,
contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âm-
bito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2018.2021.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento

DESPACHO



Ao Sr.

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Secretario Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 17 de Dezembro 2021

Contador



Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

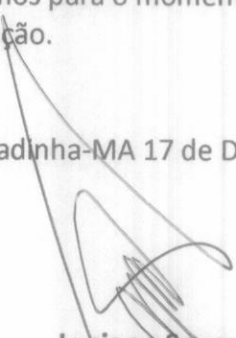
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 101.2018.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021- para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha- MA.

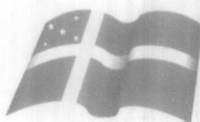
Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos e estima e consideração.

Chapadinha-MA 17 de Dezembro de 2021.


Luciano Souza Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Solicitação
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 06(seis) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.2018.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado o Sra. Maria Meire de Almeida Carneiro, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

O Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes e o representante do proprietário do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da saúde, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no



presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.



Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 17 de dezembro de 2021.

Dra. Renata Karolinne Serra Moraes

Assessora Jurídica

Renata Karolinne Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



Chapadinha, 20 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luçiano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

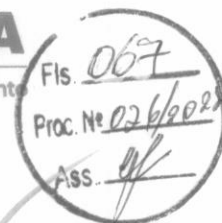
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento do AMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento



Chapadinhã, 21 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinhã - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 31 de dezembro de 2021, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Desenvolvimento



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Sr^a. Maria Meire de Almeida Carneiro, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Desenvolvimento



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Srª Maria Meire de Almeida Carneiro, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

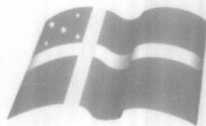
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Administrativo: 0101.2018.2021

Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0024.2021



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado a Sr^a **MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO**, portador do CPF: nº 417.839.563-72, RG: nº 3878122003-7SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.2018.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 06(seis) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 06(seis) meses ao **Contrato nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 12.000,00(doze mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

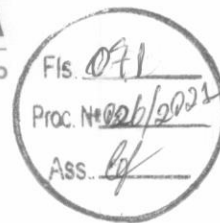
4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2021:

02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 29 de Dezembro de 2021

Richard Wilker Serra Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RICHARD WILKER SERRA MORAIS
LOCTÁRIO(A)

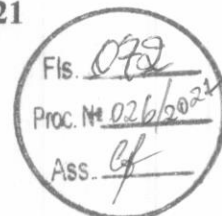
Maria Meire de Almeida Carneiro

MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO
CPF nº 417.839.563-72
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: *Daniela Rodrigues Cantanhede*
Cpf: 618 . 241 . 173 - 29

Nome: *Paulo Ribeiro Paz*
Cpf: 067 . 710 . 513 - 14

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Maria Meire de Almeida Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 061/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

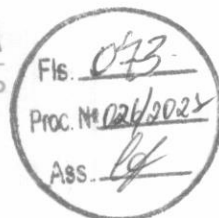
LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde

Representado pelo Srº RICHAD WILKER SERRA MORAIS

LOCADOR: Maria Meire de Almeida Carneiro

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde.Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Saúde e Desenvolvimento



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de Junho de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.3554.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA de Chapadinha - MA.

Chapadinha – MA, 20 de Junho de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 21 de junho de 2022

Ao Locatário
MARIA MEIREL DE ALMEIDA CARNEIRO
Rua Ananias Albuquerque, s/n – Centro – Chapadinho -MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.2018.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021.

Prezado Senhor,

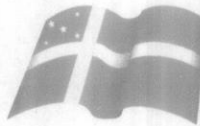
Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do Almo-xarifado de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



Chapadinha - MA, 22 de Junho de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2018.2021.

Atenciosamente,

ALBERTO CALOR PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

DESPACHO

Ao Sr.
ALBERTO CALOS PEREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Saúde



Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

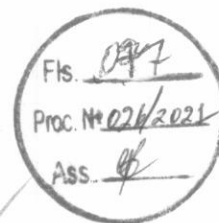
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

Chapadinho – MA, 23 de Junho de 2022

Contador



Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 24 de Junho de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento do AMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

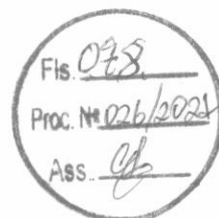
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



Chapadinha, 27 de Junho de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 30 de dezembro de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Mun. de Chapadinha-MA
Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro - Chapadinha/MA
CNPJ: 11.844.664/0001-53



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2018.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 28 de Junho de 2022

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 06(seis) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 29 de Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx

[illegible][illegible]

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.3554.2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado o Sra. Maria Meire de Almeida Carneiro, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento do Almojarifado da Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

O Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes e o representante do proprietário do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da saúde, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no



presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.



É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 29 de junho de 2022.

Renata Karoline Serra Morais

Assessoria Jurídica

Renata Karoline Serra Morais

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Sr^a Maria Meire de Almeida Carneiro, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 01 de Julho de 2022

Atenciosamente,


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.3554.2022****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.2018.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado a Srª **MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO**, portador do CPF: nº 417.839.563-72, RG: nº 23878122003-7SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.2018.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 06(seis) meses, **para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPADINHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 06(seis) meses ao **Contrato nº 001/2021.**

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE



3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 01 de Julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

Maria Meire de Almeida Carneiro
MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO
CPF nº 417.839.563-72
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: *Paulo Ribeiro Paz*
Cpf: *067.318.313 - 14*

Nome: *Wellen Vique de Lemos*
Cpf: *052.063.863 - 83*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Maria Meire de Almeida Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho.

Data da Assinatura: 01 de Julho de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06(seis) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 026/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 06(seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde

Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior

LOCADOR: Maria Meire de Almeida Carneiro

Chapadinho – MA, 01 de Julho de 2022

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de SaúdeALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de Dezembro de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.6138.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento do Almocharifado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA de Chapadinho - MA.

Chapadinho – MA, 20 de Dezembro de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 21 de Dezembro de 2022

Ao Locatário
MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO
Rua Ananias Albuquerque, s/n – Centro – Chapadinho -MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.2018.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do Almo-xarifado de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho - MA, 22 de Dezembro de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

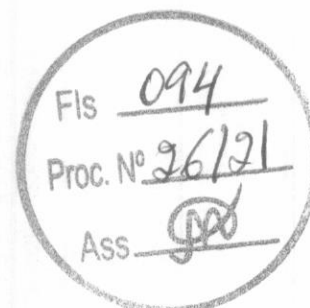
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 6138/2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CALOR PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO



Ao Sr.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física.....

Chapadinha – MA, 26 de Dezembro de 2022



Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 27 de Dezembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento do AMOXARIFADO SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho, 28 de Dezembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 31 de dezembro de 2021, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6138.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 28 de Dezembro de 2022

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxx – xxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxx – xxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo irreajustável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Parecer
Processo Administrativo nº 01016138.2022
Dispensa de Licitação nº 026/2021
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº001/2021 firmado entre o Município de Chapadinhã e a Sr^a MARIA ALMEIDA DE ALMEIDA CARNEIRO CPF: 417.839.563-72, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Almocharifado da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde, Srº Alberto Carlos Pereira Júnior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município



Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

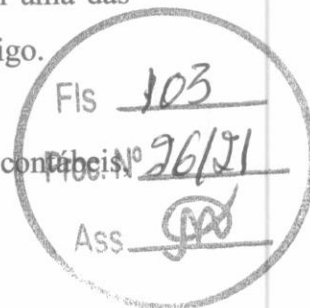
A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contínuos, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.



Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, da Dispensa nº 026/2021 de onde decorreram o contrato - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório

de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

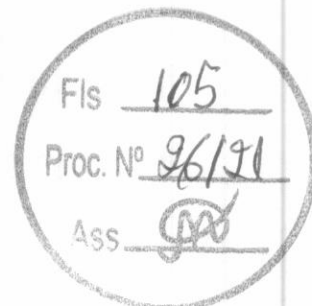
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinhã, 28 de dezembro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO**

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Sr^a Maria Meire de Almeida Carneiro, para assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 02 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.6138.2022****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.2018.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado a Srª **MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO**, portador do CPF: nº 417.839.563-72, RG: nº 23878122003-7SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.6138.2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12(doze) meses, **para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPADINHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12(doze) meses ao **Contrato nº 001/2021.**
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

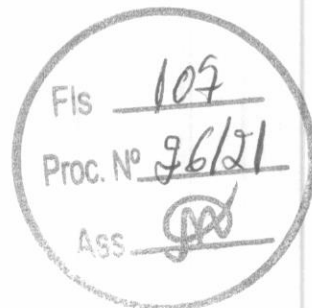
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2023:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física.....



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 02 de Janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Maria Meire de Almeida Carneiro
MARIA MEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO
CPF nº 417.839.563-72
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: *Weillan Viana de Azevedo*
Cpf: *059.063.863 - 83*

Nome: *Paulo Ribeiro Paz*
Cpf: *067.710.313 - 14*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Maria Meire de Almeida Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do ALMOXARIFADO DA SAÚDE de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2023

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 026/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde

Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior

LOCADOR: Maria Meire de Almeida Carneiro

Chapadinha – MA, 02 de Janeiro de 2023

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde.Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde